Ata da 68ª sessão ordinária do Conselho Superior de Administração – CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

No dia vinte e nove de junho de dois mil e dezesseis, às nove horas, reuniu-se o Conselho Superior de Administração – CONSAD no Auditório da UNIR/Centro, sob a Presidência do conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott, para a sexagésima oitava sessão ordinária do CONSAD, na presença dos Conselheiros: **Vice-presidente:** Marcelo Vergotti; **Diretores de Núcleos**: Carlos Luis Ferreira da Silva, Gleimiria Batista da Costa, José Juliano Cedaro e Júlio César Barreto Rocha; **Diretores de Campi:** Ariveltom Cosme da Silva, Dalza Gomes da Silva, Eleonice de Fátima Dal Magro, Gerson Flôres Nascimento, Jorge Arturo Villena Medrano, José Otávio Valiante e Marlos Oliveira Porto; **Representantes docentes no CONSAD**: Alexandre Pacheco, Fabrício Moraes de Almeida, Jucilene Cavali, Leonardo de Azevedo Calderón, Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Mauricio Silva de Souza, Otacilio Moreira de Carvalho Costa e Priscilla Paci Araújo. **Representantes técnico-administrativos do CONSAD**: Victoria Angelo Bacon e Walace Soares de Oliveira; **Pró-Reitor:** Osmar Siena (PROPLAN). **1. Informes:** O conselheiro Júlio César Barreto Rocha informa sobre: "1 – Reitero a necessidade de providências para a contratação dos servidores intérpretes da libras. Houve, há meses, a partir de indicativo de autoria nossa, decisão em favor da medida e nada souberos de atitute relativa a isso. Deve ser autorizada a atitude decorrente da decisão superior dos nossos conselhos. Pedimos resposta a essas contratações deliberadas em Conselho Superior; 2 – Temos a negativa da transferência de uma aluna do curso de geografia (do NCET) ao curso de pedagogia (do NCH), justificando-se só poder haver pela via do vestibulinho. Ora, dadas as condições especiais do caso aluna surda, sem intérprete, deveria ser possibilitada, administrativamente, com decisão suportada por uma norma da CF, relativa à nossa autonomia. Há um direito humano a ser protegido, dado ser aluna surda. Temos lei que entrou em vigor este ano protegendo o 'deficiente' e mais cinco casos de discentes surdos que poderiam preencher cinco vagas ociosas do curso de letras libras. Penso devam ser automatizadas essas transferências, só com pedido de cada interessado, parecer de coordenação de curso e decisão encaminhada por ambos diretores de unidades; 3 – Há dificuldade na operação de novo sistema de fornecimento de materiais às unidades, descentralizando-se às subunidades. Já comparecemos ao Sepor, fizemos cadastrado há cerca de um mês, reiteramos por e-mail, entregamos o caso para tratamento insistente pelo servidor nosso Carlos Brito, que entende bem deste assunto e nada se resolve. Não deveríamos precisar propor isso por memorando, que já fizemos. Algumas operacionalizações devem ser respostas automatizadas pela Administração superior. Se o sistema empressa, que se faça no sistema antigo, mesmo à mão, mas nosso pessoal não pode ficar sem materiais básicos neste início de semestre letivo. Solicito que se resolva isso; 4 – Houve Ato Decisório deste CONSAD, publicado na página da Secons, criando vários departamentos. Não deveria ser necessário, mas requeri registro, concessão de código a cada ato e nada feito. Expressamente, me pediram 'comprovação' da existência deste ato. Há duas pernas no princípio da publicidade do 37 CF: A que obriga publicar os atos administrativos e a que obriga a não negar conhecimento dos atos, sobretudo internos e dos Conselhos Superiores. Existem operações que devem ser automatizadas. Se se cria um departamento, nem sempre fácil, os setores responsáveis devem agilizar os atos consequentes. Despachei pessoalmente com o reitor *pro tempore* e houve o compromisso de nomear chefias, ter os processos eleitorais de chefes concluídos, reuniões do NCH com quórum carecendo destas presenças, preferencialmente portariadas, e sei que o reitor já fez os documentos, e nada acontece. Solicito que se concretize o registro nos departamentos e a emissão das portarias requisitadas". **2. Dos processos por pedido de vista, 2.1 Processo**: 23118.001717/2014-61, **Assunto**: Memo 077/SECOI/UNIR, de 02.06.2014. Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna – 1º Quadrimestre/2014. **Interessado**: UNIR – E OUTROS, **Parecer inicial:** 377/CAOF da relatora Conselheira Gleimíria Batista da Costa, **Parecer por pedido de vistas:** 411/CONSAD, do relator conselheiro Fabrício Moraes de Almeida, **Decisão do Pleno:** Por dezesseis votos favoráveis, três contrários e duas abstenções o Pleno aprova o parecer 377/CAOF cuja relatora é favorável à aprovação do relatório, e rejeita o parecer 411/CONSAD. O Conselheiro Júlio César Barreto Rocha declara abstenção de voto: "Entendo ser um 'relatório da AUDIN', e como tal deve ser visibilizado. Mas há falhas a ser respondidas. Assim, entendo

que também deve-se aproveitar o momento para responder concretamente cada matéria levantada". **2.2 Processo:** 23118.004186/2015-49, **Assunto:** Proposta Orçamentária e Plano de Ação 2016, **Interessado:** Pró-Reitoria de Planejamento – Osmar Siena, **Parecer inicial:** 398/CAOF, da Relatora Conselheira Gleimíria Batista da Costa, **Parecer de vistas:** 412/CONSAD, do relator conselheiro Fabrício Moraes de Almeida, **Decisão do Pleno:** Por dezesseis votos favoráveis e sete contrários o Pleno aprova o parecer 398/CAOF cuja relatora é favorável à aprovação da proposta e rejeita o parecer 412/CONSAD. **3. Da Câmara de Legislação e Normas (CLN), 3.1 Processo:** 23118.001612/2011-69, **Assunto:** Regimento Interno do Departamento de Ciências Contábeis, **Interessado**: Campus de Vilhena – Adelmo Pedro de Oliveira Júnior, **Parecer:** 403/CLN, Relatora Conselheira Victoria Angelo Bacon, **Parecer da Câmara:** Na 60ª sessão, em 19.05.2016 a Câmara acompanha o Parecer 403/CLN, cuja relatora é de parecer favorável à aprovação da proposta, e faz a emenda supressiva: a partir do trecho "III. Do Parecer" até o trecho "tomadas as providências acima". **Decisão do Pleno:** Por unanimidade, o Pleno aprova o parecer 403/CLN. **3.2 Processo**: 23118.000093/2016-26, **Assunto:** Proposta de Resolução - Concessão de Reconhecimento de Saberes aos Docentes Pertencentes à Carreira de Magistério - EBTT – UNIR, **Interessado:** Luiz Gonzaga de Oliveira Gonçalves, **Parecer**: 404/CLN, da Relatora Victória Ângelo Bacon, **Decisão da Câmara:** Na 60ª sessão, em 19.05.2016 a Câmara acompanha o Parecer 404/CLN, cuja relatora é de parecer **favorável à proposta apresentada. Da Presidência dos Conselhos Superiores**: Homologo, com veto ao artigo 3º por conflitar como artigo 3º da Resolução 113/CONSAD. **Decisão do Pleno:** Por unanimidade, o Pleno aprova o parecer 404/CLN bem como a instituição de comissão própria, conforme artigo proposto pela relatora: "Art. 3° Será nomeada Comisão Institucional (CI) formada, exclusivamente, por docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, eleitos por seus pares, que organizará e conduzirá o processo de concessão do RSC, no âmbito desta IFES. §1° A comissão Institucional (CI) de que trata o artigo 3° será eleita em processo desencadeado pela Reitoria desta IFES. §2° O fluxo de procedimentos para concessão do ESC, no âmbito da UNIR, é descrito graficamente no Anexo V deste regulamento". Ato seguinte, às onze horas e dez minutos, o Pleno aprova porrogação desta sessão até o esgotamento da pauta e aprova que o ínicio da 69° sessão extraordinária ocorra logo após a finalização desta. **3.3 Processo:** 23118.004287/2014-39, **Assunto:** Indicativo concernente à alteração das Resoluções 031 e 072/CONSAD e Ato Decisório 070/CONSAD, **Interessado:** Leonardo Severo da Luz Neto, **Parecer:** 406/CLN, da relatora conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro, **Proposta de emenda**: conselheiro José Juliano Cedaro, **Decisão da Câmara:** Na 61ª sessão ordinária, em 15.06.2016, a Câmara: Rejeita o Parecer 383/CLN; a) Acompanha o Parecer 406/CLN, cuja relatora é de parecer favorável à proposta apresentada, com as alterações referidas no parecer, com acréscimo da seguinte emenda no parecer, alterando também a Resolução 072/CONSAD/2008. **Onde se lê**: "Parágrafo único – É obrigação do docente informar à administração a data da obtenção do título", **Leia-se:** §1º - É obrigação do docente informar à administração a data da obtenção do título. §2º - O docente deverá anexar exclusivamente o resultado de sua avaliação anual da produção docente dos dois anos anteriores. **Decisão do Pleno:** Por dezoito votos favoráveis, um contrário e duas abstenções, o Pleno aprova o parecer 406/CLN. O conselheiro Júlio César Barreto Rocha propõe emenda substitutiva: onde consta: "Os efeitos financeiros serão contados – para promoção por titulação a partir da data da titulação efetivamente válida em território nacional", que foi rejeitada por doze votos contrários, sete favoráveis e uma abstenção. **4. Da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças – CAOF, 4.1 Processo**: 23118.000202/2016-13, **Assunto:** Relatório anual de atividades de auditoria interna – RAINT 2015, **Parecer:** 409/CAOF do relator Conselheiro João Paulo Barroso, **Parecer da Câmara:** Na 62ª sessão ordinária, em 15.06.2016, a Câmara acompanha o parecer 409/CAOF, cujo relator é favorável à aprovação do Relatório anual de atividades de auditoria interna – RAINT 2015. **Decisão do Pleno:** Por unanimidade, o Pleno aprova o parecer 409/CAOF. Não havendo mais a tratar, a sessão foi encerrada. Esta ata foi lida e aprovada por unanimidade. E para constar, eu, Juraci Magalhães Rodrigues, Secretário *substituto* dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente.